

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com sede na Rua Maria Adelaide nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu, RJ, telefone nº (22) 2779-2324, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 011/2012, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de carnes para serem utilizadas na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino

Data e horário para a entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 17 de julho de 2012 às 09h (nove horas).

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, nos horários de 09:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Conceição de Macabu, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho HP Laser Jet 1020.

Conceição de Macabu, 27 de junho de 2012.

Fábio Barbosa Corrêa

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

IN.º 1179/2012

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Combate ao 'BULLYNG' através de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas de educação básica do município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal e combate ao "Bullyng", através de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por "bullyng" a prática de atos de violência física ou psicológica, atitudes agressivas, intencionais, repetitivas adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, sem motivação evidente, com o objetivo de causar dor, angústia, constrangimento, discriminação ou humilhação à vítima.

Parágrafo Segundo: As escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Conceição de Macabu deverão incluir em seu projeto político-pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng" escolar.

Parágrafo Terceiro: São exemplos de "bullyng" os quais devem ser coibidos no âmbito escolar: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destruir, pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se dos meios tecnológicos/eletrônicos, e qualquer outra forma de agressão contra o ser humano.

Parágrafo Quarto: Entende-se por Educação Básica: a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - O "Bullyng" pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação, discriminação, dentre as quais:

I - Insultos Pessoais ou a grupos;

II - Apelidos pejorativos;

III - Ataques físicos;

IV - Grafitagens depreciativas;

V - Expressões ameaçadoras ou discriminatórias;

VI - Ameaças homofóbicas;

VII - Pílhérias ou outros insultos.

Art. 3º - O "Bullyng" pode ser classificado de acordo com as ações praticadas em:

I - **VERBAL:** Apelidar, xingar, insultar;

II - **MORAL:** Difamar, disseminar rumores de caluniar

III - **SEXUAL:** Assediar, induzir e/ou abusar;

IV - **PSICOLÓGICO:** Ignorar, perseguir, excluir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, chantagear, manipular;

V - **MATERIAL:** Destroçar objetos pessoais, estragar, furtar e roubar pertences;

VI - **FÍSICO:** Empurrar, socar, chutar, beliscar, bater, ferir com outros objetos;

VII - **VIRTUAL:** Divulgar imagens, criar comunidades, discriminatórias em redes sociais, enviar mensagens e/ou emails que atentem na forma descrita nesta lei, invadir a privacidade do outro na Internet ou telefonia móvel.

Art. 4º - Constituem objetivos a serem atingidos com a implantação desta Lei:

I - Prevenir e combater a prática do "bullyng" nas escolas;

II - Capacitar docentes de equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Orientar os envolvidos em situação de "bullyng", visando a recuperação de auto-estima, o pleno desenvolvimento e a conveniência harmônica no ambiente escolar;

IV - Propor dinâmicas de interação e socialização entre professores e alunos, promovendo um ambiente escolar seguro e sadio, buscando meios de discernir junto a comunidade escolar o que é brincadeira e o que é "bullyng";

V - Realização de palestras, debates, seminários a respeito do assunto incentivando a tolerância e o respeito mútuo na comunidade escolar;

VI - Envolver a família no processo de construção de cultura e de paz nas unidades escolares do Município de Conceição de Macabu, orientando aos pais em como lhe dar com situações de "bullyng";

VII - Auxiliar psicossocialmente as vítimas e os agressores, promovendo as devidas medidas de ressocialização.

Art.5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, promover a regulamentação do Programa e estabelecer as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas e orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

Parágrafo Único: Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações para implantar as medidas a serem regulamentadas pela seguinte lei e implementá-las em seu projeto político pedagógico.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullyng" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantando as necessárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

Termo Aditivo

Contratante: Município de Conceição de Macabu/RJ

Contratado: Saralipe Construtora e Comércio Ltda

Objeto: Conforme contrato nº. 009/2010

Prazo: Fica alterado o prazo, cláusula oitava, através do presente Termo Aditivo a fim de que tenha seu prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da superveniência de fato excepcional e imprevisível presente no Processo Administrativo nº: 000502/2012.

Este Termo Aditivo passa a ter efeito a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando ratificado o contrato em todas as demais cláusulas.

Conceição de Macabu, 17 de janeiro de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita